



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

| | | |
|---|---|--------------------|
| PROTOCOLO | <input type="checkbox"/> PROJETO DE LEI <input type="checkbox"/> INDICAÇÃO <input type="checkbox"/> PROJ. DEC. LEGIS. <input type="checkbox"/> MOÇÃO <input type="checkbox"/> REQUERIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> EMENDA <input type="checkbox"/> PROJ. RES. <input type="checkbox"/> RESOLUÇÃO | Nº 001/2017 |
| PROPONENTE: Comissão Especial Instituída pela Resolução nº. 004-2017 | | |

A Comissão Especial que o presente subscreve, em conformidade com o texto regimental, propõe a Emenda Supressiva aos parágrafos 6º, 7º e 8º do Projeto de Lei nº. 011 de 29 de maio de 2017.

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 001 AO PROJETO DE LEI Nº. 011 de 29 de maio de 2017. “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências”.

Suprimam-se os parágrafos 6º, 7º e 8º todos do artigo 10 do presente projeto de lei:

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, a discriminação e a identificação da despesa, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

~~§ 6º Se houver alteração nas fontes de recursos ou categorias econômicas ou grupos de despesas pelos órgãos responsáveis pelas finanças públicas fica o poder executivo autorizado a adequá-las;~~

~~§ 7º São desvinculadas as disponibilidades financeiras pertencentes a fundos, autarquias e fundações, a serem apuradas e destinadas, a qualquer tempo, a Conta única gestora dos recursos próprios do Tesouro Municipal.~~

~~§ 8º As alterações nas fontes de recursos especificadas nos contratos e demais documentos que o substituem, bem como alteração das dotações orçamentárias nos contratados poderão ser realizadas por apostilamento.~~

Justificativa

A presente emenda supressiva tem como objetivo deixar o texto de acordo com as finalidades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim a Comissão Especial entende que os parágrafos serão melhores analisados na Lei Orçamentária Anula, logo se faz necessária à emenda supressiva aos parágrafos mencionados acima.

Porto Murtinho, 30 de junho de 2017.


Professora Marciana
Vereadora – PSC


Fátima Vidotte
Vereadora – PR


Flávio Abreu
Vereador – DEM

Elbio Balta
Vereador – PR


Maria Donizete
Vereadora – PT